

CONTRATO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 002/2024 DISPENSA 002/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.474.947/0001-50, com sede localizada à Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE-CEP: 56.230-000, EXU/PE, neste ato, representada por seu Presidente Da Mesa Diretora **ANTONIO PARENTE SOBRINHO** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 20190009378-SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 172.163.703-68, residente e domiciliado no Sítio Estrada Grande zona Rural do município do Exu - PE CEP: 56.230-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado à empresa **G P EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 45.990.699/0001-12, com sede na Rua João Moreira, 533, Sala 01, Centro, Exu – PE, CEP 56.230-000, neste ato representada neste ato pela Sra. Giovana Loula Moreira Tavares Pajeú, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 118.842.624-90 e CI nº 20190859800, SSPDS/CE, residente na Rua Lourival Bento do Nascimento, S/N, Bairro Valdir Parente, Exu - PE, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 002/2024 DISPENSA - CONTRATAÇÃO DIRETA nº 002/2024, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU-PE**, conforme descrições abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Os serviços objetos deste contrato serão realizados na sede da Câmara de Vereadores de Exu – PE no endereço: Rua Eufrásio Alencar, s/n, centro, Exu – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA –

I – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II – DA CONTRATADA

- a) Comunicar, através de carta dirigida ao CONTRATANTE, a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.
- b) Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço. Em caso de constatação, pela fiscalização do CONTRATANTE, de materiais de má qualidade ou padrão de serviços, caberá a CONTRATADA a substituição do material e/ou recomposição de serviços, conforme a conveniência do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da reclamação feita, sem ônus para o CONTRATANTE.
- c) Substituir imediatamente o seu empregado que o CONTRATANTE considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do CONTRATANTE.
- d) Garantir os materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme previsto em lei, a partir da data do Termo de Aceitação Definitiva que será emitido em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão da obra.
- e) Transportar todos os materiais e equipamentos para o endereço contido nas plantas de localização, não incidindo para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade com quebras, danos, incêndios ou acidentes.
- f) Providenciar para que todo seu pessoal no recinto da obra esteja identificado pelo uso de capacetes, crachás e uniforme na cor padrão da empresa, e esteja munido de todo equipamento de proteção individual exigido pelo Ministério do Trabalho, para a realização dos serviços.
- g) Facilitar o trabalho de outras empreitadas contratadas pelo CONTRATANTE para execução de serviços na área da obra.
- h) Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra necessária aos serviços contratados. O CONTRATANTE colocará na obra pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços semelhantes.
- i) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto da obra.
- j) Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.
- k) Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.
- l) Manter e entregar a obra e todas as benfeitorias, incluídas nos limites do terreno, em perfeitas condições de limpeza e conservação.
- m) Entregar na Câmara de vereadores, em papel copiativo, até a data de conclusão dos serviços contratuais, todos os projetos atualizados e respectivas especificações e/ou documentação técnica na qual se incluam as modificações eventualmente introduzidas nos projetos originais.
- n) Manter no canteiro de obras, à disposição do CONTRATANTE, um diário de obras devidamente preenchido e atualizado.
- o) Obter o licenciamento de todos os projetos e serviços a serem executados, nos órgãos Estaduais, Municipais e Companhias Concessionárias.

- p) Manter um técnico de nível superior responsável pela obra durante a execução dos serviços contratados.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio previdenciários, securitários, fiscais e fundiários, resultantes da execução deste contrato.
- s) Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estarão a cargo da Câmara Municipal do Exu por meio do funcionário Francisco das Chagas Silva, nomeado através da Portaria 026/2023, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 68.447,52 (sessenta e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**, o pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e vistoria do produto, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo funcionário responsável, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
- b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:

Dotação Orçamentária, exercício de 2024, conforme dotação a seguir:

01.031.100.1002.0000 CONSTRUÇÃO DE ADAPTAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.99 – Outros Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2022 e suas alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da

possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2022.

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA-DAVIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá sua vigência de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2022,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Exu -PE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Exu, 12 de junho de 2024.

CONTRATADA
G P EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATANTE
ANTONIO PARENTE SOBRINHO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

CPF _____

CPF _____